

Decreto n.º 9.726/2021, de 19 de maio de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto n.º 9.460, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos n.ºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.551, de 19 de agosto de 2020, 9.608, de 05 de novembro de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), **fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, durante o período de 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021.**

§ 1.º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2.º. A restrição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

§ 3.º. Os serviços de transporte público funcionarão até às 23h, ficando os respectivos motoristas e cobradores autorizados a realizarem o devido deslocamento dos ônibus para a garagem, até às 23:30h.

§ 4.º. Recomenda-se aos idosos a utilização de transportes públicos das 9h às 16h.

Art. 2.º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1.º. O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, nem a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2.º. Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até às 23:00, para consumo exclusivo dos produtos adquiridos no local até às 22:00.

§ 3.º. Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 4.º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no *caput* deste artigo.

§ 5.º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 3.º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 4.º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1.º. Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2.º. Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, com exceção dos shoppings centers e centros comerciais situados no Centro da Cidade, que poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Art. 5.º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6.º. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II - academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Supriment. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

VII – indústria;

VIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º. As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 8º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 9º. Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuarão autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 10. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica proibida a visitação e/ou acesso às praças, parques, praias e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município das 17:00h às 05:00h.

§1º. Entre 05:00h e 17:00h fica proibida qualquer tipo de aglomeração, sendo permitida apenas a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

§2º. Fica vedado o uso do estacionamento em toda orla da Capital, a partir das 16h, nos dias de semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§3º. Os veículos que violem as regras do parágrafo anterior ficam sujeitos a autuação e demais penalidades de competência do órgão municipal de trânsito.

Art. 12. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, fica proibida a realização de shows e o funcionamento de *lounges* bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares, além da presença de público em lives musicais.

Art. 13. Fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assemelhados, exceto nos bares e restaurantes, além do funcionamento de circos, cinemas e teatros, com o limite de 30% da capacidade do local, podendo ampliar para 50% caso utilizem áreas abertas, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 15. Ficam suspensas, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Urbana e Cidadania, Administração, Comunicação, Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Educação, Trabalho Produção e Renda, Turismo, Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável – UEP, Emlur, Semob, Procon, IPM, Gerência de Vigilância Sanitária, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração.

Art. 16. Ficam suspensos, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 e 02 de junho de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 18. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.19. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

Art. 21. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9.727 /2021

De 19 de maio de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 9.251/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a adoção do Regulamento Operacional do Programa João Pessoa Sustentável (ROP), que estabelece as condições e normas que regem o Programa João Pessoa Sustentável, financiado com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR.

Considerando que o Regulamento Operacional do Programa, item nº 8.3, dispõe que o Comitê de Gestão do Programa João Pessoa Sustentável (CGP) deve ser constituído também por órgãos externos e ter aprovado seu regimento interno no mesmo ato que o constitui.

Considerando a importância de serem incluídas novas Secretarias Municipais na composição do CGP e atualizá-lo às disposições da Medida Provisória n° 01/2021.

DECRETA:

Art. 1°. O art. 3° do Decreto n° 9.251/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB, presidido pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa (UEP), terá como membros efetivos, além do Prefeito, os titulares dos seguintes Órgãos, Secretarias da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de João Pessoa/PB:

I – Secretaria de Gestão Governamental;

II – Secretaria de Infraestrutura;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Executiva da Receita;

V – Secretaria Executiva de Finanças;

VI – Secretaria da Habitação Social;

VII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social;

IX – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

X – Secretaria de Planejamento;

XI – Secretaria de Administração;

XII – Secretaria de Meio Ambiente;

XIII – Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

XIV – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV – Procuradoria-Geral do Município;

XVI – Controladoria Geral do Município;

XVII – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana;

XVIII – Empresa Municipal de Limpeza Urbana;

XIX – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

XX – Secretaria da Saúde;

XXI – Secretaria de Educação e Cultura;

XXII – Secretaria de Ciência e Tecnologia;

XXIII – Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres;

XXIV – Secretaria de Trabalho, Produção e Renda." (NR)

Art. 2°. O Decreto n° 9.251/2018 fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3°-A. Também são membros do Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB (CGP), representantes dos seguintes órgãos e entidades do Governo Federal e do Estado da Paraíba:

I – Polícia Rodoviária Federal (PRF)

II – Polícia Militar (PM)

III – Corpo de Bombeiros Militar (CBM)"

Art. 3°. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Gestão do Programa, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB (CGP)

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1°. O presente Regimento disciplina a natureza, os objetivos, a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Gestão do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB – Comitê de Gestão do Programa (CGP).

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do Programa não implica aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos e/ou órgãos públicos; e a participação de seus membros não é remunerada.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2°. O Comitê de Gestão do Programa é instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, em conformidade com suas competências, com a função de aconselhamento e acompanhamento da Gestão e Execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB (Programa João Pessoa Sustentável), em apoio à Unidade Executora do Programa (UEP), à Secretaria de Gestão Governamental (SEGGOV) e às demais entidades participantes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O CGP, presidido pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa (UEP), terá como membros efetivos, além do Prefeito, os titulares dos seguintes Órgãos, Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa/PB, do Governo Federal e do Estado da Paraíba:

I – Secretaria de Gestão Governamental;

II – Secretaria de Infraestrutura;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Executiva da Receita;

V – Secretaria Executiva de Finanças;

VI – Secretaria da Habitação Social;

VII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social;

IX – Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

X – Secretaria de Planejamento;

XI – Secretaria de Administração;

XII – Secretaria de Meio Ambiente;

XIII – Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania;

XIV – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV – Procuradoria-Geral do Município;

XVI – Controladoria Geral do Município;

XVII – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana;

XVIII – Empresa Municipal de Limpeza Urbana;

XIX – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

XX – Secretaria da Saúde;

XXI – Secretaria da Educação;

XXII – Secretaria de Ciência e Tecnologia;

XXIII – Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres;

XXIV – Secretaria de Trabalho, Produção e Renda;

XXV – Polícia Rodoviária Federal;

XXVI – Polícia Militar;

XXVII – Corpo de Bombeiros Militar.

§1º. O Vice-Prefeito será o Vice-Presidente do Comitê e o substituto eventual do Prefeito na Presidência do Comitê.

§2º. Os Órgãos e Entidades integrantes do CGP indicarão suplentes, que substituirão os titulares sempre que necessário.

§3º. A existência do CGP e a duração do mandato de seus membros acompanhará a vigência da execução do Programa João Pessoa Sustentável, de acordo com o Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, celebrado entre o Município de João Pessoa/PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§4º. O Presidente do CGP poderá solicitar apoio administrativo à Unidade Executora do Programa (UEP) e à Secretaria de Gestão Governamental para as atividades de convocação de reuniões, registros e confecções de atas, dentre outros procedimentos de apoio e secretariado.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São atribuições do Comitê de Gestão do Programa:

- I – apoiar a Unidade Executora do Programa (UEP) durante a execução do Programa;
- II – promover e apoiar a articulação entre a UEP, os órgãos da Administração municipal e de outras esferas de Governo envolvidas nas ações do Programa;
- III – discutir os Planos Operativos Anuais e os Relatórios de Progresso;
- IV – dirimir os conflitos que venham a surgir durante a execução do Programa;
- V – deliberar sobre substituição de Coordenadores da UEP;
- VI – discutir modificações do cronograma de execução do Programa;
- VII – discutir e deliberar sobre temas relacionados ao Programa, observadas as normas que o regem.

Art. 5º. Compete ao Presidente do CGP, com o auxílio do Coordenador Geral da UEP:

- I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III – providenciar o envio da pauta das reuniões aos membros do Comitê;
- IV – convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;
- V – resolver as questões de ordem apresentadas;
- VI – solicitar os esclarecimentos úteis e informações necessárias;
- VII – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas;
- VIII – decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- IX – autorizar a presença de pessoas e autoridades que possam contribuir para os trabalhos nas sessões;
- X – autorizar e designar membros para a realização de grupos de trabalho, estudos, levantamentos e emissão de pareceres e notas técnicas necessários à consecução das finalidades do Comitê;
- XI – aprovar a criação de equipes técnicas e grupos de trabalho para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos e/ou operacionais afetos às atribuições do CGP;
- XII – exercer outras competências necessárias ao exercício da presidência do Comitê, de acordo com suas funções.

Art. 6º. Compete aos demais membros do CGP:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- IV – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do Comitê e à execução das atividades do Programa;
- V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI – indicar técnicos ou representantes que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios, e para integrar grupos de trabalho, sobre as matérias em pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê e do Programa João Pessoa Sustentável;
- VII – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões e apresentar questões de ordem ao Presidente, sendo estas apreciadas e decididas na mesma sessão em que forem apresentadas, salvo justificativa em contrário;

VIII – comunicar ao Presidente, com antecedência de 24 horas, a impossibilidade de comparecer às sessões;

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CGP fará reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias, quando se fizer necessário.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em sala do Centro Administrativo do Município de João Pessoa (CAM) ou em sala na sede de trabalho da Unidade Executora do Programa (UEP).

Art. 9º. As atividades a serem desenvolvidas pelo CGP, dentro de suas competências, serão definidas nas reuniões ordinárias.

Art. 10. O quórum de instalação do Comitê é de maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria específica, mediante justificativa formal, indicando os prejuízos que podem acarretar o adiamento da discussão.

Art. 12. Poderão ser convidados a participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica, sem direito a voto.

Art. 13. Todo membro tem o direito de requerer vista de processos e documentos objeto das sessões, caso entenda necessário para proferir seu voto.

Art. 14. O membro, quando lhe couber, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.

Art. 15. Durante as reuniões deve-se:

- I – verificar a presença dos membros e da existência de quórum mínimo de instalação;
- II – realizar a abertura da sessão;
- III – aprovar a Ata da sessão anterior;
- IV – avaliar os resultados das ações propostas na sessão anterior;
- V – aprovar a ordem de apreciação do dia;
- VI – apresentar, discutir e votar as matérias;
- VII – realizar as comunicações gerais.

Art. 16. As aprovações das matérias se darão com o voto da maioria dos presentes (quórum de aprovação).

Art. 17. As manifestações e atos do CGP terão a forma de Resolução e poderão ter o conteúdo decisório, constitutivo e/ou declaratório de recomendação e orientação.

Parágrafo Único. As resoluções do CGP serão publicadas no Semanário Oficial do Município de João Pessoa/PB.

Art. 18. O conteúdo das reuniões será registrado em Ata, lavrada de cada sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 19. Os Membros do Comitê e demais participantes serão convocados para as sessões ordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

Art. 21. O presente regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por aprovação da maioria absoluta dos membros do CGP.

Art. 22. Além das normas gerais que regem o ordenamento nacional, aplicam-se ao funcionamento e atuação do CGP, no que couber, a legislação sobre processo administrativo e os normativos que regem o Programa João Pessoa Sustentável.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGP.

Art. 23. Qualquer outra autoridade ou órgão que tenha pertinência temática com o Programa João Pessoa Sustentável ou com as pautas das reuniões do CGP poderão ser convidados a participar das sessões ordinárias ou extraordinárias.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

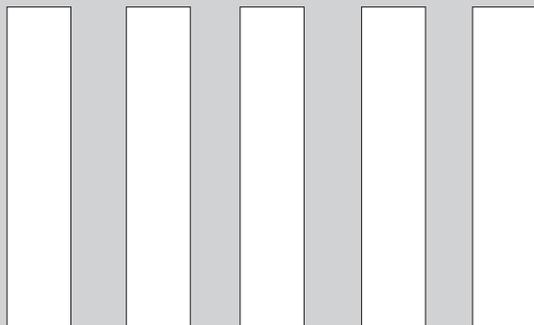
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
 CHAVE CGM: 2T45-H2IY-ZTGQ-01QG
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/10002
 DATA DE ABERTURA: 07DE JUNHO DE 2021 – HORÁRIO: 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do seu Pregoeiro, Sr. Miguel Carlos Lopes Filho, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o número da UASG 927347 e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consulta com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, no Fone: (083) 3214 -7629 ou pelo e-mail: cplmlur2@gmail.com. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/ 2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. FONTE DE RECURSO – 00 (TESOURO). Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio.

João Pessoa, 19 de Maio de 2021

Miguel Carlos Lopes Filho
 Pregoeiro EMLUR

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA
 JÁ ESTÁ SE
 ORGULHANDO**

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
 0800.281.9208**

